

# Diário Oficial do Estado - 24-05-2018

## **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

### **Ato da Primeira Subdefensora Pública-Geral, Respondendo pelo Expediente da Defensoria Pública-Geral, de 23-5-2018**

**Convocando**, com fundamento no artigo 12, § 2º, c.c artigo 19, I e II, ambos da LC 988/06, os/as Defensores/as Públicos membros/as eleitos/as do Conselho Superior da Defensoria Pública abaixo indicados/as para, comparecerem à 557ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, para posse administrativa, a realizar-se no dia 25/5/2018, às 9h30, no mezanino do prédio sede da Defensoria Pública, localizado na Rua Boa Vista, 200, 1º andar, São Paulo/SP.

Bruna Simões França; sem prejuízo de suas atribuições;

Carolina Rangel Nogueira; sem prejuízo de suas atribuições;

Danilo Martins Ortega; sem prejuízo de suas atribuições;

Fernanda Maria Lucena Bussinger; sem prejuízo de suas atribuições;

Luis Gustavo Fontanetti Alves da Silva, com prejuízo de suas atribuições;

Marina Hamud Morato de Andrade, sem prejuízo de suas atribuições;

Pedro Pereira dos Santos Peres, sem prejuízo de suas atribuições;

Samuel Friedman, sem prejuízo de suas atribuições.

### **Ato da Primeira Subdefensora Pública-Geral, Respondendo pelo Expediente da Defensoria Pública-Geral, de 23-5-2018**

**Convocando**, com fundamento no artigo 12, § 2º, c.c artigo 19, I e II, ambos da LC 988/06, os/as Defensores/as Públicos/as abaixo relacionados/as para, com prejuízo de suas atribuições ordinárias, participarem de "Reunião de Coordenadores-Auxiliares - Execução Criminal", que se realizará no dia 23-05-2018, a partir das 10h, no auditório do prédio sede da Defensoria Pública, situado na Rua Boa Vista 200, térreo, São Paulo/SP:

Adriana de Brito Andre Eugênio Marcondes André Paulo Francisco Fasolino de Menezes Bruno Dias Napolitano Dennis Gerson Camargo Ramos Salgretti Erika de Vasconcellos Lima Pompeo Fernando Rodolfo Mercês Moris Gustavo Picchi Gustavo Samuel da Silva Santos Juliane Tagami Leandro de Castro Silva Lucas Soares e Silva Marcelo Carneiro Novaes Rafael Barcelos Tristão Rafael de Souza Miranda Saulo Dutra de Oliveira Vinicius da Paz Leite

### **Ato, de 23-5-2018**

Recomendações da Defensoria Pública-Geral Relativas À Atividade de Atendimento Às Pessoas Presas Desempenhada Pelos/As Defensores/As Públicos/As Atuantes na Execução Criminal O Defensor Público-Geral do Estado, com fundamento no artigo 19, I e II, da Lei Complementar estadual n. 988, de 09-01-2006, TORNA PÚBLICAS AS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES:

O desempenho da atividade de atendimento das pessoas presas, desempenhada por Defensores/as Públicos/as atuantes na execução criminal, de forma periódica, que tem por principal escopo a orientação jurídica e a instrução de pedidos para o exercício de direitos dos apenados previstos na Lei de Execução Penal, deve seguir as seguintes recomendações:

1. A atividade, que envolve deslocamento e ingresso nos estabelecimentos penais, é desempenhada exclusivamente por Defensores/as Públicos/as, com o apoio dos integrantes das carreiras do Subquadro de Apoio da Defensoria Pública e de estagiários/as de direito, quando for

pertinente e necessário, sendo vedada a participação de pessoas voluntárias ou externas aos quadros funcionais da instituição.

2. A recomendação acima não impede a realização de visitas interinstitucionais, organizadas e realizadas com a participação de integrantes de outras instituições do sistema de justiça ou órgãos públicos.

3. Os/as Defensores/as Públicos/as que desempenham a atividade devem manter atualizados os seus contatos telefônicos, inclusive celulares, junto à Assessoria Criminal da Defensoria Pública-Geral.

4. Os/as Defensores/as Públicos/as devem informar previamente as datas, horários e locais de exercício da atividade à Assessoria Criminal da Defensoria Pública-Geral, via mensagem eletrônica ao endereço [dap@defensoria.sp.def.br](mailto:dap@defensoria.sp.def.br), observada a confidencialidade por esse órgão.

5. Em caso de percepção de ausência das condições de segurança adequadas ou de dificuldade de desempenho das prerrogativas e funções institucionais, os/as integrantes da Defensoria Pública estão autorizados/as a não realizar a atividade, comunicando formalmente as circunstâncias à Subdefensoria Pública-Geral respectiva. Nas situações de dúvida, o/a Defensor/a Público/a deve contatar imediatamente a Assessoria Criminal da Defensoria Pública-Geral para orientação e auxílio.

6. Qualquer ocorrência significativa durante as visitas aos estabelecimentos penais deve ser imediatamente comunicada, com breve relato, à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral.

7. As presentes recomendações não excluem a atuação em casos excepcionais, mediante prévia comunicação à Subdefensoria Pública-Geral competente.

## **SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

### **Ato da Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado, de 23-5-2018**

Abre prazo de inscrições para 77 (setenta e sete) vagas para atuação de Defensoras e Defensores Públicos oficiantes nas Varas Criminais Singulares ou do Júri, Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher quando a atuação compreenda a defesa do acusado, Juizados Especiais Criminais e Unidade DIPO da Regional Criminal da Capital interessados em participar do atendimento especializado às pessoas presas provisoriamente

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal garante a todas as pessoas o direito de acesso à Justiça e à ampla defesa e assegura às pessoas presas o respeito à integridade física e moral;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 80/94, reconheceu a Defensoria Pública como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a promoção dos direitos humanos e a atuação nos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

**CONSIDERANDO** que a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (ONU, 1984) estabelece a obrigação de cada Estado Parte (consequentemente, de suas instituições e órgãos) de tomar “medidas legislativas, administrativas, judiciais ou de outra natureza com o intuito de impedir atos de tortura no território sob a sua jurisdição”, assim como de manter “sob exame sistemático as regras, instruções,

métodos e práticas de interrogatório, bem como disposições sobre detenção e tratamento das pessoas submetidas a qualquer forma de detenção ou prisão, em qualquer território sob a sua jurisdição, com o escopo de evitar qualquer caso de tortura”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 80/94, na redação dada pela Lei Complementar 132/09, e a Lei Complementar Estadual 988/06 estabelecem a prerrogativa de Defensoras e Defensores Públicos de “comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos/os ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento”;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CSDP 297/14, que organiza a política institucional de atendimento às pessoas presas provisoriamente atendidas pela Defensoria Pública do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade que ainda persiste em colher dados complementares que auxiliem a defesa técnica, mesmo após a implantação das audiências de custódia;

**CONSIDERANDO** o Ato Normativo DPG 86/14, que criou a Divisão de Apoio ao Atendimento da Pessoa Presa (DAP);

**CONSIDERANDO** o Termo de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) e a Defensoria Pública em 13-05-2014;

**CONSIDERANDO** que os dados obtidos pela DAP, em relação à capital do Estado, indicam a necessidade de atuação de 77 (setenta e sete) membros da carreira para atendimentos a 08 (oito) Centros de Detenção Provisória;

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento no artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Ato da Defensoria Pública-Geral, de 17-11-2017, publicado no DO de 18-11-2017, resolve:

Artigo 1º. Ficam abertas 77 (setenta e sete) vagas para Defensoras e Defensores Públicos oficientes nas Varas Criminais Singulares ou do Júri, Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher quando a atuação compreenda a defesa do acusado, Juizados Especiais Criminais e Unidade DIPO da Regional Criminal da Capital para atuarem no atendimento às pessoas presas provisoriamente, a ser realizado diretamente em 08 (oito) Centros de Detenção Provisória, nos termos dos artigos 5º e 6º da Deliberação CSDP 297/14.

§1º. Excepcionalmente, os membros da carreira lotados fora da Capital, nas áreas acima listadas, que estejam afastados com prejuízo de suas atribuições ordinárias, poderão inscrever-se para a atividade, tendo em vista que há cargo designado para sua substituição, cujo titular fará as visitas às pessoas presas referentes aos processos de sua atribuição originária

§2º. Caso não haja inscrição em número suficiente para suprir as vagas, poderão ser contemplados interessados cujos cargos estejam lotados na Capital, em áreas diversas, exceto aqueles oficientes nos Polos de atendimento especializado, em razão de incompatibilidade de horário, nos termos do § 3º do artigo 4º da Deliberação CSDP 286/13.

§3º. A inscrição de Defensoras e Defensores Públicos não atuantes na área criminal ficará pendente de compatibilização com a necessidade de atuação nas demais atividades de especial dificuldade preferenciais, nos termos da Deliberação

CSDP 286/13, segundo análise a ser realizada pela Segunda Subdefensoria Pública-Geral.

§4º. Não havendo interessados em número suficiente, após a abertura para toda a Capital,

haverá designações de membros cujos cargos atuem junto às Varas Criminais, Singulares ou do Júri, Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher quando a atuação compreenda a defesa do acusado, Juizados Especiais Criminais e Unidade DIPO da Regional Criminal da Capital, tantas quantas forem necessárias para se alcançar as 77 (setenta e sete) vagas necessárias à continuidade do serviço público, nos termos do artigo 5º e 6º da Deliberação CSDP 297/14.

§ 5º. Os atendimentos independem da fase processual e não são vinculados à comarca de origem dos processos e podem incluir pessoas presas por processos originados em outras comarcas, sendo que, nestes casos, o designado deverá realizar o atendimento, esclarecer dúvidas jurídicas e prestar as informações que forem disponibilizadas.

Artigo 2º. Os membros designados para a atividade serão escalados para prestar atendimento especificamente em um destes 08 (oito) Centros de Detenção Provisória: Belém I, Belém II, Franco da Rocha, Guarulhos II, Pinheiros I, Pinheiros II, Pinheiros III e Vila Independência.

§1º. As visitas, sempre que possível, devem ser realizadas pelo designado no mesmo local pelo período de 06 (seis) meses, após o qual poderá haver rodízio, mediante escala estabelecida pela DAP.

§2º. Cada Defensor e Defensora Pública fará, em média, 12 (doze) atendimentos quinzenais em dias determinados da semana, das 08h às 12h, conforme Termo Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) e a Defensoria Pública, de 13-05-2014.

§3º. Os designados para a atividade no Centro de Detenção Provisória de Vila Independência realizarão número médio de 10 (dez) atendimentos diários, para a atividade no Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha realizarão número médio de 08 (oito) atendimentos diários e para a atividade no Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II realizarão número médio de 10 (dez) atendimentos diários, buscando-se compensar o tempo de deslocamento despendido para essas unidades prisionais.

§4º. No caso de impossibilidade de atendimento, em razão de interdição ou blitz no CDP para o qual o membro esteja designado, ou ainda de acordo com as inclusões semanais, conforme listas encaminhadas pela direção de cada CDP, o atendimento poderá ser deslocado para unidade prisional diversa da originária, entre aquelas descritas no § 7º deste artigo, preservando-se os dias da semana que fariam suas visitas nos Centros de Detenção que primariamente foram escalados, garantindo-se a continuidade do serviço.

§5º. Os designados para realizar atendimento em qualquer um dos 08 (oito) Centros de Detenção Provisória poderão ter seus atendimentos deslocados para atuar em dias específicos na Penitenciária Feminina da Capital ou na Penitenciária Feminina de Santana.

§6º. As Defensoras e Defensores Públicos designados para realizar atendimento em qualquer um dos 08 (oito) Centros de Detenção Provisória poderão ter seus atendimentos deslocados para atuar nos Centros de Detenção Provisória de Osasco II ou Pinheiros IV, atualmente sem inclusões, caso sejam retomadas as visitas, nos termos do art. 6º, §3º da Deliberação CSDP 297/14, mediante consulta prévia.

§7º. Os atendimentos dar-se-ão, preferencialmente, em duplas ou em trios, sendo inicialmente abertos os seguintes números de vagas por CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA:

a) CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA Belém I: 8 vagas.

Atendimentos às quartas e sextas-feiras, escalonados em quatro duplas.

b) CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA Belém II: 10 vagas.

Atendimentos às quartas e sextas-feiras, escalonados em duas duplas e dois trios.

c) CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA Franco da Rocha: 11 vagas. Atendimento às quartas, quintas e sextas-feiras, escalonados em quatro duplas e um trio.

d) CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA Guarulhos II: 14 vagas. Atendimento às segundas, terças e quartas-feiras, escalonados em uma dupla e quatro trios.

e) CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA Pinheiros I: 14 vagas. Atendimento às segundas, terças e quintas-feiras, escalonados em quatro duplas e dois trios.

f) CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA Pinheiros II: 5 vagas. Atendimento às quintas-feiras, escalonados em uma dupla e um trio.

g) CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA Pinheiros III: 5 vagas. Atendimento às terças-feiras, escalonados em uma dupla e um trio.

h) CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA Vila Independência: 10 vagas. Atendimento às segundas e quintas-feiras, escalonados em duas duplas e dois trios.

§8º. A quantidade de Defensoras e Defensores Públicos por Centros de Detenção Provisória indicada no parágrafo anterior poderá ser revista a qualquer tempo, segundo escala expedida pela DAP, conforme necessidade do serviço, em especial a variação de inclusão de pessoas presas nos Centros de Detenção Provisória e a eventual interdição de estabelecimento.

Artigo 3º. A atividade será prestada diretamente pelos membros da Defensoria Pública nos Centros de Detenção Provisória, conforme organização e Coordenação da DAP, nos termos dos procedimentos previstos na Deliberação CSDP 297/14.

§1º. A permuta de dias entre os designados é de sua exclusiva responsabilidade, não sendo oponível à Administração, devendo sempre serem comunicadas à DAP para possibilitar o controle de fluxo de informações.

§2º. O designado deverá incluir os formulários com as devolutivas no sistema DAP, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Deliberação CSDP 297/2014.

§3º. A Defensora e o Defensor Público designado deve comunicar à DAP e à direção do CDP, com 48 horas de antecedência, sempre que possível, todos os casos em que, por motivo excepcional e justificado, não puder realizar o atendimento para o qual estava previamente escalado, indicando novo dia para sua realização, garantindo a eficiência e continuidade do serviço público.

§4º. Caso o designado escalado não realize a visita agendada, e não tenha sido possível o aviso prévio disposto no parágrafo anterior, deverá comunicar sua ausência à DAP em até 48 horas após a data agendada para visita, indicando nova data para reposição.

§5º. Inexistirá necessidade de reposição, caso a falta ocorra pelos seguintes motivos:

a) férias;

b) licença-prêmio;

c) licença nojo;

d) licença gala;

e) licença-paternidade;

f) licença saúde, comprovada com laudo médico, indicando o CID.

§ 6º. No caso das alíneas “a”, “b” e “f” do parágrafo anterior, quando o afastamento não for superior a 15 (quinze) dias, as visitas serão proporcionais aos dias de afastamento.

§ 7º. Caso a Defensora ou Defensor Público compareça ao CDP na data e hora agendadas, mas não possa realizar o atendimento por motivo a que não tenha dado causa, como interdição ou revista, ficará dispensado da reposição.

§ 8º. As Defensoras Públicas que estiveram gestantes e com laudo médico indicando incompatibilidade entre a gravidez e a atividade ora regulamentada poderão optar - havendo lista disponível, bem como a disponibilidade de recursos técnicos – por realizar as visitas por meio de videoconferência, que ocorrem no Fórum Criminal de São Paulo (avenida Abraão Ribeiro, 313), inexistindo vinculação com a unidade prisional, podendo ocorrer, inclusive, em unidades não descritas no rol do parágrafo 7º, do artigo 2º, deste Ato.

Artigo 4º. As inscrições deverão ser feitas até o dia 28-05-2018, às 18h, mediante requerimento encaminhado por meio eletrônico, através do endereço Secretaria2e3Subs@defensoria.sp.def.br.

§1º. A inscrição somente será considerada válida a partir do envio de aviso de recebimento.

§2º. O requerimento deverá conter o nome completo do interessado, sua Defensoria Pública correspondente, seu local de atuação (e sua respectiva Vara Judicial de atuação), o número do telefone celular e o CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA no qual deseja atuar, devendo indicar os 8 (oito) Centros de Detenção Provisória, em ordem de interesse, obrigatoriamente.

§3º. A definição do local das visitas dos designados iniciar-se-á pelo Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha e, não havendo voluntários inscritos, em primeira opção, em número suficiente para suprir todas as vagas dessa unidade prisional, serão automaticamente designados as Defensoras e Defensores Públicos que se encontram afastados de suas atividades ordinárias.

§4º. Após a definição dos designados para a atividade de visitas em Franco da Rocha, proceder-se-á ao preenchimento de vagas dos demais Centros de Detenção, na seguinte ordem:

Belém I, Belém II, Guarulhos II, Pinheiros I, Pinheiros II, Pinheiros III e Vila Independência, seguindo a escolha por ordem de interesse elencada, analisando-se inicialmente as primeiras opções de cada inscrito, após, as segundas opções e, assim por diante, até que todas vagas sejam preenchidas.

§5º. Superado o procedimento previsto no § 4º, não tendo sido preenchidas todas as vagas previstas para o CDP de Franco da Rocha, os inscritos que não forem contemplados em nenhum dos demais Centros, nos termos do § 6º, serão escalados pela DAP, conforme a necessidade do serviço público, para um dos outros estabelecimentos descritos no § 7º do artigo 2º, obedecida a regra prevista no artigo 2º, § 1º.

§6º. Havendo mais inscritos do que número de vagas para determinado Centro de Detenção Provisória, terão preferência os membros que tiverem menor número de designações nos semestres anteriores naquele CDP, considerando todo histórico de atuação desde a implementação desta atividade na Capital e, em caso de empate, será realizado sorteio.

§7º. Todo procedimento de escolha dos Centros de Detenção Provisória que cada Defensora ou Defensor Público irá visitar ocorrerá no dia 29-05-2018, às 14 horas, no edifício sede da Defensoria Pública, Rua Boa Vista, 200 – 7º andar.

§8º. O sorteio será exibido em vídeo, ao vivo, na área de acesso restrito do sítio eletrônico da

Defensoria Pública, conforme previsto pela Deliberação CSDP 283/13.

Artigo 5º. Definidos os locais de visitação, a DAP coordenará a formação das duplas e trios de visitas.

Parágrafo único. O designado poderá mencionar o dia da semana que não pode realizar as visitas pelas manhãs, em razão do exercício de outra atividade de especial dificuldade que já realiza ou afastamento autorizado pelo Conselho Superior.

Artigo 6º. Os membros da Defensoria Pública que realizam a atividade farão jus à gratificação prevista nos artigos 3º, II e 4º, I, da Deliberação CSDP 340/17.

Artigo 7º. Haverá pagamento de diárias para os atendimentos fora da comarca da Capital.

Artigo 8º. As Defensoras e Defensores Públicos designados para a atividade descrita no presente ato passarão a integrar as respectivas escalas a partir do mês de junho de 2018.

Artigo 9º. Os designados deverão participar de reuniões de trabalho ou cursos de aperfeiçoamento a serem realizados no período da manhã, voltados ao aprimoramento das atividades desenvolvidas, cuja presença será computada como dia de atividade, preservando-se o mínimo de uma visita mensal ao CDP.

Artigo 10. Situações não previstas no presente Ato serão resolvidas pelo Assessor Criminal da Defensoria Pública-Geral.

Artigo 11. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

### **Ato da Direção da Escola da Defensoria Pública do Estado 55, de 23-5-2018**

Disciplina a Política de Empréstimo e Consulta de materiais do acervo da Biblioteca da EDEPE.

A Diretoria da Escola da Defensoria Pública, no exercício de suas atribuições legais;

**Considerando** a competência prevista no artigo 11, inciso III, do Regimento Interno da EDEPE, Ato Normativo DPG 127, de 27-07-2017;

**Considerando** o disposto no artigo 58, inciso V, da Lei Complementar Estadual 988, de 09-01-2006, bem como o disposto no artigo 2º, inciso V, do Regimento Interno da EDEPE;

**Considerando** a importância da definição de critérios para empréstimo e consulta de materiais;

Resolve:

Art. 1º O acervo da Biblioteca da EDEPE é constituído de acordo com os seguintes critérios:

I – principal;

II – lazer;

III - trabalhos acadêmicos.

Parágrafo único. O acervo principal contempla materiais bibliográficos nas áreas de conhecimento afetas às atividades da Defensoria Pública, com maior concentração na área do Direito e matérias correlatas. O acervo de lazer é composto por materiais bibliográficos de cultura geral e notícias. O acervo de trabalhos acadêmicos é composto, preferencialmente, por arquivos digitais de trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses de Defensores/as Públicos/as e Servidores/as da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, além de trabalhos apresentados em cursos oferecidos pela EDEPE.

Art. 2º São considerados/as usuários/as todos/as aqueles/as que se utilizarem dos serviços e recursos disponíveis na Biblioteca da EDEPE, sendo divididos em:

I – usuários/as institucionais:

- a) Membros da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- b) Servidores/as da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- c) Estagiários/as da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

II – usuários/as externos/as: todos/as aqueles/as que não se enquadram nas classificações do inciso anterior.

Art. 3º Os/As usuários/as institucionais podem retirar obras bibliográficas, observando-se as seguintes regras:

I - o empréstimo para membros e servidores/as da Defensoria Pública é intransferível e poderá ser solicitado pessoalmente ou por correio eletrônico, e o material poderá ser enviado por malote para todos os edifícios da Defensoria Pública do Estado de São Paulo que tiver esse serviço disponível;

II – o empréstimo para estagiários/as é intransferível e deverá ser solicitado pessoalmente.

§ 1º Sempre que necessário para pesquisa ou empréstimo aos membros da Defensoria Pública, será solicitada a devolução imediata do material bibliográfico que esteja emprestado aos demais usuários, mesmo antes de findo o prazo referido no artigo 4º.

§ 2º Os/As usuários/as externos/as poderão consultar todas as obras do acervo, no entanto, será vedado o empréstimo de qualquer tipo de material.

§ 3º Alguns materiais poderão ficar disponíveis apenas para consulta, sendo vedado seu empréstimo, independente do tipo de usuário/a. Nesses casos, a Diretoria da EDEPE poderá, excepcionalmente, autorizar o empréstimo em caso de necessidade de serviço.

Art. 4º Será facultada a retirada de até 3 (três) obras de cada vez, pelo prazo de 7 (sete) dias consecutivos para servidores/as e estagiários/as e quantas obras forem solicitadas, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, para os membros da Defensoria Pública.

§ 1º Os empréstimos poderão ser renovados caso não haja reserva anterior ou atraso na devolução, mediante a apresentação da obra ou por e-mail, que deverá ser encaminhado um dia útil antes da data final de devolução do material, por até 2 (duas) vezes consecutivas, ficando a terceira renovação condicionada a apresentação da obra.

§ 2º Os/As usuários/as institucionais que se ausentarem do serviço por motivo de férias, licença, recesso ou curso prolongado, deverão providenciar, antes de sua ausência, a devolução do material que estiver em seu poder, de forma a evitar atraso na devolução.

§ 3º As reservas obedecerão à ordem cronológica dos pedidos, priorizando os pedidos dos membros da Defensoria Pública.

§ 4º Quando o dia de vencimento do empréstimo for dia não útil a entrega deverá ser efetuada no 1º dia útil subsequente.

§ 5º Serão considerados dias úteis os dias em que houver expediente normal na EDEPE.

§ 6º Os prazos constantes no caput poderão ser alterados, em situações excepcionais, tais como, recessos, feriados e demais situações que justifiquem sua alteração.

Art. 5º Poderá ser efetuado o empréstimo entre Bibliotecas de diferentes instituições, sendo responsabilidade do próprio solicitante providenciar os meios para retirada e devolução do material na Biblioteca conveniada, podendo, para esse fim, ser utilizado formulário específico de empréstimo.

§ 1º Os/As usuários/as que causarem eventuais prejuízos para instituição parceira da EDEPE serão responsabilizados/as nos termos do acordo firmado entre as instituições, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos artigos 6º e 7º.

Art. 6º Os/As usuários/as institucionais que atrasarem a devolução do material emprestado ficarão sujeitos à suspensão de empréstimos por período correspondente ao dobro do número de dias em atraso, a partir do efetivo dia da devolução.

Art. 7º Em caso de extravio ou dano de material bibliográfico, o responsável deverá indenizar a Biblioteca, providenciando, às próprias expensas, a substituição imediata do mesmo pela última edição publicada da obra.

§ 1º Em caso de extravio ou dano em obra considerada rara ou esgotada, a Diretoria da EDEPE ou a comissão de aquisição fará uma relação em que constem 3 (três) indicações bibliográficas para que o usuário a substitua por outra similar.

§ 2º Obras com prazo de devolução atrasado por mais de 20 (vinte) dias corridos serão consideradas extraviadas e deverão ser repostas conforme caput e/ou § 1º deste artigo.

Art. 8º Na Biblioteca é proibido:

I - portar qualquer material inflamável ou que produza fumaça;

II - consumir quaisquer alimentos ou bebidas;

III - danificar obras, móveis ou equipamentos;

IV - entrar na Biblioteca portando malas, bolsas, mochilas, pastas ou qualquer outro suporte que possa conter ou acondicionar material bibliográfico.

Art. 9º Na sala de leitura, o usuário deverá zelar pelo silêncio e respeito à tranquilidade dos consulentes, observando as seguintes regras:

I - não é permitido utilizar aparelhos sonoros, fazer ruído excessivo ou falar em voz alta;

II - não é permitido falar ao telefone celular ou deixar ligado o dispositivo sonoro do aparelho;

III - é permitido o uso de netbooks e similares desde que o respectivo dispositivo sonoro esteja desligado.

Art. 10. Ao entrar na Biblioteca com material bibliográfico particular ou previamente emprestado, o/a usuário/a deverá exibi-lo a fim de que se faça sua identificação.

Art. 11. É vedada a retirada de material do acervo da Biblioteca sem observância dos procedimentos de praxe realizados pela Biblioteca.

Art. 12. A Biblioteca poderá, mediante autorização da Diretoria da EDEPE, interromper temporariamente suas atividades, para efetuar o inventário do acervo.

Art. 13. Os casos omissos, bem como as situações excepcionais serão resolvidos pela Diretoria da EDEPE.

Art. 14. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

## **COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Portaria do Coordenador Auxiliar de Administração, de 23-5-2018**

**Credenciando** com fundamento no artigo 72 da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, para exercer a função de estagiário/a de direito, na Defensoria Pública do Estado, o/a(s) estudante(s):

**UNIDADE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Nathalia Goncalves Soares, RG. 47203070X, a partir de 22-05-2018

#### **UNIDADE ITAQUERA**

Monica Aparecida Figueiredo, RG. 331353039, a partir de 23-05-2018

#### **UNIDADE SANTO AMARO**

Maria de Fatima Pereira Taddeo, RG. 237286233, a partir de 17-05-2018

Amanda Ramiro da Cruz, RG. 50366604X, a partir de 23-05-2018

#### **UNIDADE VARAS SINGULARES**

Wesley Moreira Franca, RG. 429393593, a partir de 22-05-2018

#### **UNIDADE EXECUÇÃO CRIMINAL**

Geovane Freitas de Lima, RG. 585223464, a partir de 22-05-2018

Felipe Viana Alves, RG. 398450900, a partir de 22-05-2018

#### **UNIDADE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

Izabele Navarro Lago, RG. 573755711, a partir de 04-06-2018

#### **Portaria do Coordenador Auxiliar de Administração, de 23-5-2018**

**Descredenciando** com fundamento no artigo 78, inciso III, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, de exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado, o(s) estudante(s):

#### **UNIDADE JUNDIAÍ**

Elisio Jacinto, RG. 27528377X, a partir de 10-05-2018

**Descredenciando** com fundamento no artigo 78, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, de exercer a função de estagiária de direito, na Defensoria Pública do Estado, a(s) estudante(s):

#### **UNIDADE CARAPICUIBA**

Danielle Alves dos Santos, RG. 42194268X, a partir de 23-05-2018

**Descredenciando** com fundamento no artigo 78, inciso I, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, de exercer a função de estagiário/a de direito, na Defensoria Pública do Estado, o/a(s) estudante(s):

#### **UNIDADE LAPA**

Ludmila Inachvili, RG. 286537515, a partir de 23-05-2018

#### **UNIDADE VARAS SINGULARES**

Esteves Goncalves, RG. 272259275, a partir de 23-05-2018

#### **UNIDADE MOGI DAS CRUZES**

Jovana Alves de Melo, RG. 265553192, a partir de 23-05-2018

#### **UNIDADE SANTO ANDRÉ**

Tatiane Bezerra dos Santos, RG. 56390592X, a partir de 22-05-2018

#### **ASSESSORIA CRIMINAL E INFRAACIONAL**

Andre Gustavo Martins Pitomba, RG. 284954585, a partir de 12-05-2018

#### **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**Ato do Diretor Técnico 23-5-2018**

**Convocando**, a candidata aprovada em Concurso de Estagiários de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionada a comparecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - REGIONAL OSASCO - Unidade CARAPICUÍBA no dia 29-05-2018 às 10H00, procurar Ricardo Gomes da Silva – Avenida Celeste 58 - Centro - Carapicuíba SP, para entrega dos documentos discriminados abaixo.

Maria Aparecida Cheffer Prado, – RG 12.979.953-1.

A candidata acima relacionada e convocada pelo DRH deverá providenciar e entregar os seguintes documentos, em cópias originais e cópias simples:

Declaração de matrícula constando o vínculo; fornecida da Instituição de ensino;

Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

Atestado de Antecedentes Criminais ([www2.ssp.sp.gov.br/atestado](http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado));

Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal ([www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br));

Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas e Sessões Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 anos de idade;

Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

Cópia reprográfica da cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

Cópia reprográfica da certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

Cópia reprográfica do certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

Cópia reprográfica de CPF;

Cópia reprográfica do título de eleitor;

1 foto 3x4.

#### **Ato do Diretor Técnico de 23-5-2018**

**Convocando** a candidata aprovada em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionada a comparecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - REGIONAL ABCD - Unidade Diadema no dia 30-05-2018 às 15H00, procurar Laís Sampaio Cesar – Rua das Turmalinas, 77, Jd. Donini, Diadema - SP, para entrega dos documentos discriminados abaixo.

Josefa da Silva Prado, RG:17.810.671-9.

A candidata acima relacionada e convocada pelo DRH deverá providenciar e entregar os seguintes documentos, em cópias originais e cópias simples:

Declaração de matrícula constando o vínculo, fornecida pela Instituição de ensino;

Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

Atestado de Antecedentes Criminais ([www2.ssp.sp.gov.br/atestado](http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado));

Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal ([www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br));

Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas e Sessões Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 anos de idade;

Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;  
Cópia reprográfica da cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

Cópia reprográfica da certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

Cópia reprográfica do certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

Cópia reprográfica de CPF;

Cópia reprográfica do título de eleitor;

1 foto 3x4.

### **Ato do Diretor Técnico, de 23-5-2018**

**Convocando** as candidatas aprovadas em Concurso de Estagiários de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionadas a comparecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - REGIONAL ABCD - Unidade Santo André no dia 29-05-2018 as 11H00, procurar Flávia, Rua Senador Fláquer, 922, Bairro Casa Branca, Santo André - SP, para entrega dos documentos discriminados abaixo.

Michelli Emidio Frank, RG 38.834.396-5;

Thamara Santos dos Anjos, RG 37.439.264-x.

As candidatas acima relacionadas e convocadas pelo DRH deverão providenciar e entregar os seguintes documentos, em cópias originais e cópias simples:

Declaração de matrícula constando o vínculo, fornecida da Instituição de ensino;

Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

Atestado de Antecedentes Criminais ([www2.ssp.sp.gov.br/atestado](http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado));

Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal ([www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br));

Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas e Sessões Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 anos de idade;

Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;  
Cópia reprográfica da cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

Cópia reprográfica da certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

Cópia reprográfica do certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

Cópia reprográfica de CPF;

Cópia reprográfica do título de eleitor;

1 foto 3x4.

### **Ato do Diretor Técnico, de 23-5-2018**

**Convocando** os/as candidatos/as aprovados/as em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionados/as a comparecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - REGIONAL CRIMINAL no dia 04-06-2018 às 12h30, procurar Katia Aparecida Oliveira de Souza – Rua Dr. Abraão Ribeiro, 313 - Barra Funda - São Paulo - SP, para entrega dos documentos discriminados abaixo.

Wilson Simões Costa, RG 39.457.386-9;

Samuel Luis de Araujo Marinho, RG 50.279.571-2;

Luciana Rosa Santos, RG 39.454.296-4;

Erson da Silva de Oliveira, RG 23.041.823-5;

Thaise Carvalho Miranda, RG 40.058.520-0;

Cristiane Barbosa de Oliveira, RG 49.084.466-2;

Cíntia Sousa de Franca, RG 42.649.120-8;

Beatriz Wisinewski Roque, RG 43.004.515-3;

Ana Flavia V De Menezes, RG 21.386.132-X;

Eliel de Souza Carvalho, RG 36.360.380-3;

Edvaldo Andrade Junior, RG 34.650.110-6;

Fernando Nelson Fontoura, RG 48.678.197-5;

Robson Freire dos Santos, RG 22.567.089-6.

Os/As candidatos/as acima relacionados/as e convocados/as pelo DRH deverão providenciar e entregar os seguintes documentos, em cópias originais e cópias simples:

Declaração de matrícula constando o vínculo, fornecida pela Instituição de ensino;

Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

Atestado de Antecedentes Criminais ([www2.ssp.sp.gov.br/atestado](http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado));

Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal ([www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br));

Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas e Sessões Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 anos de idade;

Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

Cópia reprográfica da cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

Cópia reprográfica da certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

Cópia reprográfica do certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

Cópia reprográfica de CPF;

Cópia reprográfica do título de eleitor;

1 foto 3x4.

#### **Ato do Diretor Técnico, de 23-5-2018**

**Convocando** o candidato aprovado em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionado a comparecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO

PAULO - UNIDADE ARARAQUARA, no dia 29-05-2018 às 10H00, procurar Grazielle Alessandra Lourenço Colla – Rua São Bento, 1725, Centro – CEP 14.801-300 - para entrega dos documentos discriminados abaixo.

Luiz Felipe Samaha, RG 39.289.106-2.

O candidato acima relacionado e convocado pelo DRH deverá providenciar e entregar os seguintes documentos, em cópias originais e cópias simples:

Declaração de matrícula constando o vínculo; fornecida da Instituição de ensino;

Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

Atestado de Antecedentes Criminais ([www2.ssp.sp.gov.br/atestado](http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado));

Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal ([www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br));

Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas e Sessões Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 anos de idade;

Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

Cópia reprográfica da cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

Cópia reprográfica da certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

Cópia reprográfica do certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

Cópia reprográfica de CPF;

Cópia reprográfica do título de eleitor;

1 foto 3x4.

## **EDITAIS**

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

#### **COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **Ato do Coordenador Auxiliar de Administração, de 23-5-2018**

Concurso Público para Estagiário/a de Direito para a Unidade de Marília.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 00h01 do dia 24-05-2018 às 23h59 do dia 06-06-2018.

INSCRIÇÃO: Por meio do FORMULÁRIO ONLINE NO GOOGLE FORMS – Endereço:

<https://bit.ly/2GAxm2f>

Observação: NÃO SERÃO ACEITAS AS INSCRIÇÕES VIA PORTAL DO CIEE.

Data de Aplicação da Prova: 16-06-2018 às 14h – Damásio Educacional de Marília, localizado na Avenida Sampaio Vidal, 155, Centro – Marília/SP.

REGIONAL - UNIDADE VAGAS – MANHÃ - TARDE

MARÍLIA – MARÍLIA - CADASTRO RESERVA - CADASTRO RESERVA